

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 104/14.

**PROCESSO Nº 409/14.
PLCE Nº 02/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera a Lei nº 563/07 que organiza, no âmbito da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal de Porto Alegre, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (SMDC), para incluir a Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Rio Grande do Sul – OAB-RS no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (CONDECOM).

Na forma do que dispõe a Constituição Federal no artigo 30, incisos I e V, é da competência do Município auto – organizar - se e prestar seus serviços.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estabelece a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e para organizar-se administrativamente, e declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública, bem como sobre criação e provimento de cargos e funções (artigo 9º, incisos I e III, e artigo 94, inciso VII).

A matéria objeto do projeto de lei em exame, vê-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Em 25 de fevereiro de 2.014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594